



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 4 DE AGOSTO DE 2025
~~PROJETO DE LEI Nº 31, DE 4 DE AGOSTO DE 2025~~

Revoga a Lei Municipal nº 5.970, de 11 de setembro de 2023, que fixa prazo para cumprimento de cláusula de doação de imóvel público ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.970, de 11 de setembro de 2023, que prorrogava o prazo para construção e transferência da sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP para o imóvel doado nos termos da Lei Municipal nº 5.742, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 4 de agosto de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Helton José Tavares da Cunha
Diretor-Geral do IMP

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 5.970, de 11 de setembro de 2023, a qual havia concedido prorrogação de prazo ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, para construção de sua sede e transferência das atividades ao imóvel público doado por meio da Lei nº 5.742, de 21 de dezembro de 2021.

A propositura tem como fundamento o fato de que, no decurso do prazo concedido, o IMP procedeu à aquisição de novo imóvel próprio, em condições adequadas para o funcionamento de sua sede administrativa, desobrigando-se, assim, da ocupação do imóvel anteriormente objeto da doação.

Considerando que não há mais interesse público na prorrogação do prazo torna-se legítima e necessária a revogação da Lei nº 5.970/2023, o que permitirá a reversão formal do imóvel ao patrimônio municipal e a sua destinação futura conforme as prioridades do Município.

Com essas justificativas submete-se o presente Projeto de Lei para análise, deliberação e aprovação pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 4 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício PL nº 31/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 31/2025

Itaúna-MG, 4 de agosto de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 31/2025, que ***“Revoga a Lei Municipal nº 5.970, de 11 de setembro de 2023, que fixa prazo para cumprimento de cláusula de doação de imóvel público ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, e dá outras providências”***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresento aos ilustres membros dessa Casa protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG